

Instituto de Gestão Financeira e Patrimonial da Justiça

Despacho n.º 16 444/2004 (2.ª série). — Ao abrigo do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo e no n.º 3 do artigo 38.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro, o conselho directivo do Instituto de Gestão Financeira e Patrimonial da Justiça, em reunião de 23 de Julho de 2004, deliberou:

1 — Subdelegar no presidente do conselho directivo, Dr. Ruy Manuel Correia de Seabra, as seguintes competências:

- a) Autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços até € 2 500 000;
- b) Autorizar despesas relativas à execução de planos e programas plurianuais legalmente aprovados até ao montante de € 2 500 000;

2 — Subdelegar no vogal do conselho directivo engenheiro António Joaquim Sanches do Valle as seguintes competências:

- a) Autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços até € 500 000;
- b) Autorizar despesas relativas à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados até ao montante de € 500 000.

3 — Subdelegar no vogal do conselho directivo Dr. Gonçalo Cruz Baltazar Pinheiro Alçada as seguintes competências:

- a) Autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços até € 250 000;
- b) Autorizar despesas relativas à execução de planos e programas plurianuais legalmente aprovados até ao montante de € 250 000.

4 — Determinar que o presidente do conselho directivo, Dr. Ruy Manuel Correia de Seabra, será substituído nas suas ausências, faltas ou impedimentos pelo vogal do conselho directivo engenheiro António Joaquim Sanches de Figueiredo do Valle, incluindo tal substituição os poderes agora delegados, nos termos do disposto no artigo 41.º do Código do Procedimento Administrativo.

5 — A delegação de competências constante do despacho n.º 140/2003, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 4, de 6 de Janeiro de 2003, continua em vigor, salvo na parte revogada pelos n.ºs 1, 2 e 3 da presente delegação de competências.

6 — A presente subdelegação de competências produz efeitos a partir da presente data.

23 de Julho de 2004. — O Presidente do Conselho Directivo, *Ruy Manuel Correia de Seabra*. — O Vogal do Conselho Directivo, *António Joaquim Sanches de Figueiredo do Valle*. — O Vogal do Conselho Directivo, *Gonçalo Cruz Baltazar Pinheiro Alçada*.

Instituto Nacional de Medicina Legal

Aviso n.º 8133/2004 (2.ª série). — Por deliberação do conselho directivo do Instituto Nacional de Medicina Legal de 26 de Julho de 2004, foram nomeadas provisoriamente em lugares vagos na categoria de assistente administrativo, precedendo concurso externo de ingresso, durante o período de um ano, convertendo-se em nomeação definitiva, independentemente de quaisquer formalidades, no termo do referido prazo, de acordo com o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro:

Gracinda dos Prazeres Barata Nunes dos Santos Coelho.
Maria João Cardoso Alexandre.
Helena Maria dos Santos Rodrigues.
Célia Antónia Ferreira Queirós.

26 de Julho de 2004. — O Vice-Presidente do Conselho Directivo, *Bernardes Tralhão*.

Deliberação n.º 1042/2004. — Por despachos do conselho de administração do Centro Hospitalar de Coimbra de 26 de Maio de 2004 e do conselho directivo do Instituto Nacional de Medicina Legal (INML) de 21 de Junho de 2004:

Ana Margarida Cardoso Alexandrino, assistente administrativa do quadro de pessoal do Centro Hospitalar de Coimbra — autorizada a transferência na mesma categoria e carreira, para o quadro de pessoal do INML (delegação de Coimbra), com efeitos a partir do dia 1 de Setembro de 2004. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

21 de Julho de 2004. — O Vice-Presidente, *Bernardes Tralhão*.

Instituto das Tecnologias de Informação na Justiça

Aviso n.º 8134/2004 (2.ª série). — Em cumprimento do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 25/2004, de 15 de Julho, o Instituto das Tecnologias de Informação da Justiça, na qualidade de autoridade credenciadora, procede à publicação da lista de referências das normas geralmente reconhecidas para produtos de assinatura electrónica, adoptadas pela Decisão da Comissão de 14 de Julho de 2003, nos termos previstos no n.º 5 do artigo 3.º da Directiva n.º 1999/93/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de Dezembro, e publicada no *Jornal Oficial da União Europeia*, n.º L 175/45, de 15 de Julho de 2003.

As normas referenciadas — CWA, segundo as iniciais inglesas de «CEN workshop agreement» — foram desenvolvidas no âmbito da EESSI (European Electronic Signature Standardisation Initiative) e publicadas pelo CEN (Comité Europeu de Normalização).

Para todas as referências, consideram-se as últimas versões publicadas.

Para efeitos do disposto na alínea a) do artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 25/2004, de 15 de Julho, torna-se público que as normas reconhecidas são as seguintes:

I — Normas geralmente reconhecidas para os sistemas e produtos de assinatura electrónica, que permitem presumir a conformidade com os requisitos expressos na alínea f) do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 290-D/99, de 2 de Agosto, com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 62/2003, de 3 de Abril, relativamente ao uso de sistemas e produtos fiáveis protegidos contra qualquer modificação e que garantam a segurança técnica e criptográfica dos processos para os quais estejam previstos:

CWA 14167-1: Security Requirements for Trustworthy Systems Managing Certificates for Electronic Signatures — Part 1: System Security Requirements;

CWA 14167-2: Security Requirements for Trustworthy Systems Managing Certificates for Electronic Signatures — Part 2: Cryptographic Module for CSP Signing Operations with Backup — Protection Profile — CMCSOB-PP.

II — Normas geralmente reconhecidas para os sistemas e produtos de assinatura electrónica, que permitem presumir a conformidade com os requisitos expressos na alínea j) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 290-D/99, de 2 de Agosto, com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 62/2003, de 3 de Abril, relativamente ao dispositivo seguro de criação de assinatura:

CWA 14169: Secure Signature-Creation Devices «EAL 4+».

29 de Julho de 2004. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria Júlia Ladeira*.

Despacho n.º 16 445/2004 (2.ª série). — Nos termos do n.º 3 do artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 25/2004, de 15 de Julho, compete à autoridade credenciadora estabelecer, na inexistência de publicação no *Jornal Oficial da União Europeia* da lista de referências das normas geralmente reconhecidas para produtos de assinatura electrónica, adoptadas pela Comissão, nos termos previstos no n.º 5 do artigo 3.º da Directiva n.º 1999/93/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de Dezembro de 1999, as normas a utilizar no exercício da sua actividade pelas entidades certificadoras que emitem certificados qualificados, em cumprimento do Decreto-Lei n.º 290-D/99, de 2 de Agosto, com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 62/2003, de 3 de Abril, e do Decreto Regulamentar n.º 25/2004, de 15 de Julho.

Assim, e ao abrigo do n.º 3 do artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 25/2004, de 15 de Julho, determina-se o seguinte:

1 — Nos termos da alínea b) do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 2.º e da alínea b) do artigo 11.º do Decreto Regulamentar n.º 25/2004, de 15 de Julho, são estabelecidas pelo presente despacho as especificações técnicas emitidas para algoritmos criptográficos e parâmetros, elaboradas pelo ETSI — Technical Committee Electronic Signatures and Infrastructures (ESI), com a seguinte referência:

ETSI SR 002176 (Special Report): Algorithms and parameters for secure electronic signatures.